



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1388 de 13 de agosto de 2010.

Dispõe sobre criação de programa municipal de trabalho externo para presos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído por esta Lei programa municipal denominado "Programa Municipal de Trabalho Externo para Presos".

§1º O programa municipal atenderá a presos em regime de execução pena observadas as disposições dos arts. 36 e 37 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 vinculado à requisição do Juízo responsável pela respectiva execução penal do preso.

§2º O trabalho externo, realizado nos termos desta Lei, observará carga horária semanal de 20 (vinte) horas e será remunerado com o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício ou previdenciário entre o Município e o preso.

§3º O programa ficará limitado a um número total de vagas de 20 (vinte) presos.

§4º O preso, o qual for requisitada vaga pelo Juízo da Execução Penal, deverá formalizar termo de adesão ao Programa Municipal, onde constará expressamente, declaração de que tem ciência e concordância da inexistência de vínculo empregatício e previdenciário para com o Município de Abre Campo.

§5º A Administração Municipal, ao formalizar o termo de adesão, deverá indicar o trabalho que será realizado, devendo ser inerente à aptidão do preso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Para cobertura dos gastos necessários à execução desta lei serão realizadas à conta da dotação orçamentária número 02100824400052037-339048.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 13 de agosto de 2010.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal